GRUPO DE TRABALHO SOBRE A REFORMA DO IMP E DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – ITAÚNA/MG
33ª REUNIÃO – ATA 33
DIA 30/08/21 – 08H

Aos **trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um**, às oito horas, deu-se início à **trigésima terceira reunião on-line do Grupo de trabalho sobre a Reforma do IMP e da Reforma da Previdência dos Servidores públicos municipais de Itaúna,** conferindo os presentes. Desta forma lista-se: **Leandro Nogueira de Souza**, representante da Secretaria de Finanças, **Alaíza Aline de Queiroz Andrade**, representante da Secretaria de Administração, **Zélia Maria Antunes de Assis**, representante da Secretaria de Educação, **Elde Magalhães da Silva**, representante do Conselho Fiscal do IMP, **Eugênia Pereira da Silva,** representante da Secretaria de Regulação Urbana, **Mônica Aparecida Santos**, representante dos servidores efetivos do IMP, **Wandick Robson Pincer**, representante do SAAE, **Wesley Pereira,** representante da Secretaria de Saúde, **Antônio de Morais Lopes Júnior**, representante da Secretaria de Infraestrutura, **Caio Henrique Peixoto Antunes**, representante da Junta de Recursos do IMP, **Ednéia Sotero da Silva Alves**, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, **Kelly Cristina Mendes**, representante do Comitê de Investimentos, **Geraldo Fernandes Fonte Boa**, representante do SINDSERV, **Jesse James Alcântara Chaves**, representante da Secretaria de Esportes e **Natália de Andrade Monteiro,** representante da Câmara Municipal de Itaúna. Não estavam presentes, mas justificaram ausências: **Bruna Nogueira Gontijo**, representante da Controladoria-Geral do Município, **Elaine Marra de Sousa Boaventura**, representante do Conselho Administrativo do IMP e **Kenderson de Souza Amaral**, representante da Procuradoria-Geral. Leandro abriu a reunião solicitando a leitura das atas 31 e 32 das quais após lidas, foram aprovadas pelos presentes. Em seguida, Leandro solicitou a Zélia que fizesse apresentação dos estudos comparativos com o Estado. Assim, Zélia iniciou a leitura do artigo 149 da EC 104/2020 Estadual comparando com o exposto no art. 103 do PLC 01/2021. Após várias discussões e ponderações, Wandick, Zélia e Leandro destacaram a necessidade de se acrescentar as três regras de transições conforme estabelecidas na EC 104/2020 Estadual, transcrevendo o conteúdo do art. 149 para o art. 103 do PLC 01/2021, inclusive o §1º. As modificações apresentadas para alteração na redação do art. 103 foram acatadas, sendo assim ficarão: "**"SEÇÃO X DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DE SERVIDOR EXERCENTE DE ATIVIDADES COM EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS Art. 103** O servidor público que se tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei e cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumprido o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá aposentar-se quando a soma da sua idade com o tempo de contribuição e o tempo de

exposição forem, respectivamente, de: **I** - 66 (sessenta e seis) pontos, quando se tratar de atividade especial de 15 (quinze) anos de efetiva exposição; **II** - 76 (setenta e seis) pontos, quando se tratar de atividade especial de 20 (vinte) anos de efetiva exposição; **III** - 86 (oitenta e seis) pontos, quando se tratar de atividade especial de 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição. **§ 1º** A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o caput. **§ 2º** O valor da aposentadoria de que trata este artigo será apurado na forma da lei. **§ 3º** Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo, não serão alcançados pela paridade e serão reajustados, anualmente, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor_ INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística_ IBGE." Posteriormente, Zélia mencionou que restam apenas os artigos 101 e 102 do PLC 01/2021 para discussão e análise e Leandro ressaltou a importância de um quórum maior dos membros para a análise em questão. Leandro teceu algumas observações acerca do PLC 01/2021 e encerrou a presente reunião, da qual eu, Natália de Andrade Monteiro, secretária a*d hoc*, lavrei a presente ata e que após lida, será assinada por mim e pelos presentes. Itaúna, 30 de agosto de 2021.

LEANDRO NOGUEIRA DE SOUZA: 01224499670

Assinado digitalmente por LEANDRO NOGUEIRA DE SOUZA:01224499670
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=23740534000150, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=LEANDRO NOGUEIRA DE SOUZA:01224499670
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.02 15:11:23-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Leandro Nogueira de Souza
Presidente

Mônica Aparecida Santos
Membro

Natália de Andrade Monteiro
Secretária *Ad Hoc*

Wandick Robson Pincer
Membro

Alaíza Aline de Queiroz Andrade
Membro

Wesley Pereira
Membro

Zélia Maria Antunes de Assis
Membro

Caio Henrique Peixoto Antunes
Membro

Eugênia Pereira da Silva
Membro

Elde Magalhães da Silva
Membro

Ednéia Sotero da Silva Alves
Membro

Kelly Cristina Mendes
Membro

Antônio de Morais Lopes Júnior
Membro